



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária: do Estado de São Paulo

22ª Vara

CARTA PRECATÓRIA Nº 362/92

EXPEDIDA NOS AUTOS DA AÇÃO SUMARÍSSIMA

PROCESSO Nº 91.0400461-2,
QUE ESPÓLIOS DE DOMENICO RICCIARDI
MARICONDI

MOVE CONTRA UNIÃO FEDERAL E OUTROS

PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO
SEBASTIÃO-SP

O(A) DOUTOR(A) GILBERTO RODRIGUES JORDAN
JUIZ FEDERAL DA VARA acima referida. (substituto)

DEPRECA a Vossa Excelência que, no prazo
de 30 dias, proceda a INTIMAÇÃO da COMUNIDADE DOS ÍNDIOS
GUARANIS DO RIO SILVEIRA, na pessoa de seu representante le-
gal, da designação de audiência de conciliação, instrução e
julgamento a ser realizada em 27/10 /92, às 14:00 horas.-.

EXPEDIDA nesta cidade de São José dos Campos

em 13 de agosto de 1992

Eu, (assinatura) (Herivelto Prado da Costa) nome

), p/ Aux. Judiciário cargo, datilografei e conferi. E

eu, (assinatura) (Alice Pereira Viana) nome

), Diretor(a) de Secretaria, reconferi e subscrevo.

JUIZ FEDERAL

11/03/92



MM. JUIZ

Com a devida vênia, consulto Vossa Excelência como proceder, ante a r. determinação de fls. 121, uma vez que a UNIÃO FEDERAL, a FUNAI e a COMUNIDADE DOS INDIOS GUARANIS DO RIO SILVEIRA foram devidamente CITADOS, conforme se verifica das certidões de fls. 110 verso, 117 verso e fls. 103, respectivamente. São José dos Campos, 11/março/1992. Eu, *[assinatura]* Auxiliar Judiciária. Informo, finalmente, que as citações obedeceram ao disposto nos artigos 214 e 278, do CPC.---

CONCLUSÃO		
Em	11	de março de 1992
Faço conclusos estes autos a: JUIZ		
Federal	GILBERTO RODRIGUES JORDAN.---	
<i>[assinatura]</i> AC. JUD.		

SUMARISSIMA número 91.0400461-2

Intimem-se-os da designação da audiência para o dia 27/outubro/92, às 14:00 horas, conforme termo de deliberação de fls. 121 S.J. dos Campos, 11/março/1992

[assinatura]
JUIZ FEDERAL

*ciente
A.F.C. 13.358
M.P.F. Luis
"custo"*

DATA

Em 11 de março de 1992
Baixaram estes autos à Secretaria com o despacho supra.
[assinatura]
Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que a audiência para hoje designada não se realizou em virtude de que a citação dos Réus não observou as normas processuais (arts. 214 e 278 c/c art. 188, ambos do CPC). CERTIFICO ainda, que a citação da União Federal juntada aos autos às fls. 106/112 referente a esta audiência não observou o prazo prescrito no art. 188 c/c art. 278 do CPC. CERTIFICO, mais, que a citação da Comunidade dos Índios ' Guaranis do Rio Silveira, juntada aos autos às fls. 58/105, não observou o art. 188 c/c art. 278, ambos do CPC; CERTIFICO, finalmente, que não foi intimada a Procuradora Chefe do Ministério Público Federal, a fim de indicar o representante do MPF curador dos índios. SJCampos 18/fev/1992. Eu, *João*, Auxiliar Judiciário.-x-x-x-x-x-x

TERMO DE DELIBERAÇÃO:

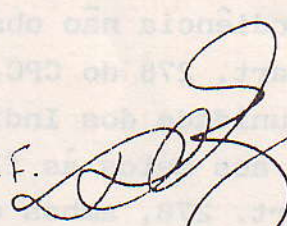
Tendo em vista a certidão supra, pelo MM. Juiz foi dito que em virtude de ter sido verificada a ausência das condições válidas para o desenvolvimento válido e regular do processo, determino a citação das Rés: União Federal (art. 20, XI, art. 131, ambos da CF/88 e artigo 29 do ADCT); a FUNAI (art. 7º § 2º c/c art. 35, ambos da Lei nº 6.001, de 19.02.73); a Comunidade dos Indios Guaranis do Rio Silveira (art. 232 da CF/88). A Intimação do Rep. do M.P.F., na condição de "custus legis" (art. 232 da CF/88); da Procuradora Chefe do MPF, a fim de indicar um representante do MPF para atuar no feito como curador dos índios (art. 129, V, da CF/88 e artigo 82, I, do CPC) para audiência designada para o dia 27/outubro/1992 às 14:00 horas.

A citação deverá observar o disposto no artigo 188 c.c art. 278, ambos do Código de Processo Civil.

Tendo em vista que compareceram para a audiência designada para hoje o Autor e seu representante ' legal, O MPF ("custus legis"), as testemunhas arroladas pelo Autor, saem os mesmos, devidamente intimados da pre

sente deliberação e, citados e intimados da referida de
liberação a FUNAI e a Comunidade dos Indios Guaranis do
Rio Silveira. Nada mais. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

São José dos Campos, 18/fev/1992.


GILBERTO RODRIGUES JORDAN
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

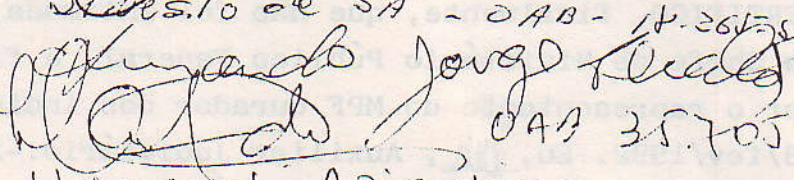
Rep. M. P. F.

ADV. AUTOR.

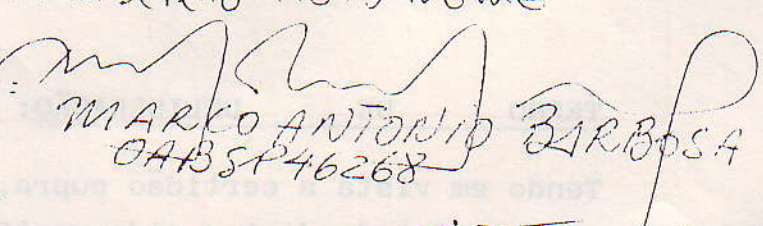
Sílvio 10 de SA - OAB - 14.265 SP

REP. AUTO R.

ADV. FUNAI:


Humberto ADIB WEME

Adv. Com. Indios:


MARCO ANTONIO BARBOSA
OAB SP 46268

Testemunhas:

- 1 - Francisco dos Passos Bitencourt
- 2 - Victor Marciano do Prado
- 3 - Claudemir Nasimbeni
- 4 - Milton Loda

Em tempo: A comunidade dos Indios Guaranis do Rio Silveira deverá ser citada, pessoalmente, da designação retro.


JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

11/01/92
04
143/3
001/3
ARA-312
ff

Certidão:

Certifico eu Gilberto Arancio de Souza, Oficial de Justiça deste Juízo de Direito da 2ª Vara que em cumprimento ao presente deprecado oriundo do Juízo da Direito da 22ª Vara da Justiça Federal de São José dos Campos/SP, na medida cautelar que o Espólio de Domênico R. Paricondi e outra move contra - União Federal e outros, dirigi-me ao Sertão de Boracéia, e uma vez ali, CITEI a Comunidade do Índios Guaraniis do Rio Silveira, na pessoa de seu representante legal, o cacique SAMUEL BENTO AVÁ JEJO CÔ, de todo o conteúdo do presente deprecado, petição inicial e r. despacho, que lhe ciente ficou, - emarcou a sua nota de ciência e recebeu as cópias - do deprecado, inicial e despacho, que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé. São Sebastião, 11 de Janeiro de 1.992.

Alza
MATRÍCULA 305 739 A.